ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX - BA com sede na Praça da Bandeira, s/n, Centro, na cidade de São Félix - BA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 13.828.389/0001-00, NESTE Ato representada pelo Prefeito, Sr**. JOSE GERALDO TOSTA ALBERGARIA DA SILVA,** inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o n° CPF nº 789.***.***-34 e portador do RG n° 748.****- SSP/BA, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FÉLIX,** devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 08.924.528/0001-69, representado pela Gestora, Sr.ª **Adrielle de Oliveira Miranda**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o n° 037.***.***-09 e portadora do RG n° 0998****-SSP/BA, doravante denominado **ÒRGÃO GERENCIADOR,** e do outro lado o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para** Futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de assistência médica destinado a atender as necessidades do SAMU e CEO, através do Fundo Municipal de Saúde do Município São Félix/BA, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **019/2026,** Processo Administrativo nº **682/2026**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 047/2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: Empresa **PRAINA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.537.107/0001-67, sediada na Rua Itiuba, nº 190, Bairro Caji, Quadraunic lote 03 GALPA 001**,** Lauro de Freitas/BA, CEP: 42.721-100, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO JASSON MAGALHÃES MACHADO DO CARMO** (Representante Legal), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,

(....)

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX

1.3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Este instrumento, formalizado pelo órgão gerenciador e o detentor da ata, objetiva atender às demandas dos seguintes órgãos participantes do registro de preços:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

		Lote: 1						
Item	Código	Descrição	Especificação	Und.	Qtd.	V. Unitário	Total	Marca
4	136401	Bornal de Perna Enfermagem SAMU	Bornal de perna para uso da equipe de enfermagem do SAMU, confeccionado em tecido Cordura® 1000D ou equivalente de alta resistência, impermeável, com costuras reforçadas, sistema de fixação por cintos reguláveis para cintura e perna, compartimento principal com abertura total, mínimo de 7 bolsos internos e externos, elásticos organizadores para materiais de enfermagem, porta-tesoura, faixas refletivas, porta identificação frontal em velcro com inscrição ENFERMAGEM, capacidade aproximada entre 4 e 6 litros, cor azul-marinho.	UND	20	R$ 194,00	R$ 3.880,00	BACKES
5	136400	Bornal de Perna SAMU 192	Bornal de perna para atendimento pré-hospitalar do SAMU 192, confeccionado em tecido Cordura® 1000D ou material equivalente de alta resistência, impermeável, com costuras reforçadas, sistema de fixação por cintos reguláveis para cintura e perna, compartimento principal com abertura total, mínimo de 7 bolsos internos e externos para organização de materiais, porta-tesoura, elásticos internos, faixas refletivas, porta identificação frontal em velcro com inscrição SAMU 192, capacidade aproximada entre 4 e 6 litros, cor azul-marinho.	UND	20	R$ 194,00	R$ 3.880,00	BACKES
6	136395	Colar Cervical Adulto	Colar cervical regulável para pacientes adultos, confeccionado em material plástico de alta resistência, radiotransparente, lavável, com revestimento interno em espuma impermeável, abertura frontal para avaliação de traqueia e pulso carotídeo, sistema de regulagem multiposições, fechamento em velcro e registro vigente na ANVISA.	UND	10	R$ 105,00	R$ 1.050,00	RESGATE SP
7	136396	Colar Cervical Infantil	Colar cervical regulável para pacientes pediátricos, confeccionado em material plástico de alta resistência, radiotransparente, lavável, com revestimento interno em espuma impermeável, abertura frontal para avaliação de traqueia e pulso carotídeo, sistema de regulagem multiposições, fechamento em velcro e registro vigente na ANVISA.	UND	2	R$ 105,00	R$ 210,00	RESGATE SP
8	136399	Lençol com Elástico para Maca	Lençol com elástico para maca de ambulância, confeccionado em tecido misto 50% algodão e 50% poliéster ou 67% algodão e 33% poliéster, gramatura mínima de 150 g/m², resistente a lavagens hospitalares e desinfecção, na cor branca, com elástico em toda a volta, medindo aproximadamente 0,70 m de largura x 1,90 m de comprimento x 0,15 m de altura (profundidade do elástico), compatível com macas de ambulância padrão SAMU.	UND	600	R$ 45,00	R$ 27.000,00	BEATRIZ ENXOVAIS

9	136404	Oxímetro de Pulso.	Oxímetro de pulso portátil para monitorização contínua de saturação de oxigênio (SpO2) e frequência cardíaca, com display colorido, curva pletismográfica, alarmes audiovisuais configuráveis, bateria recarregável, sensor adulto reutilizável e compatível com sensores pediátricos e neonatais, acompanhado dos acessórios necessários ao funcionamento e registro vigente na ANVISA.	UND	4	R$ 2.130,00	R$ 8.520,00	CREATIVE
10	136390	Tala de Papelão	Tala descartável para imobilização de membros, confeccionada em papelão de alta resistência e impermeabilizado, fornecida nos tamanhos PP, P, M, G e GG, destinada ao uso em atendimento pré-hospitalar.	CJ	20	R$ 45,00	R$ 900,00	RESGATE SP
11	136389	Tala Flexível	Tala flexível moldável para imobilização de membros, confeccionada em alumínio revestido com espuma impermeável, reutilizável, radiotransparente, lavável e fornecida em conjunto contendo os tamanhos PP, P, M, G e GG.	CJ	6	R$ 152,00	R$ 912,00	HMC
12	136403	Termômetro Infravermelho de Testa	Termômetro clínico infravermelho de testa, sem contato, destinado à aferição da temperatura corporal por leitura frontal, com tempo de medição de até 1 segundo, distância de medição entre 3 e 5 cm, visor digital iluminado (LCD), memória para armazenamento de medições, alarme para febre, precisão mínima de ±0,2 °C na faixa de temperatura corporal, alimentação por pilhas ou bateria, acompanhado de manual de instruções em português e registro vigente na ANVISA.	UND	4	R$ 45,00	R$ 180,00	GTECH
13	136398	Tesoura.	Tesoura para atendimento pré-hospitalar, tipo corta-roupa, confeccionada em aço inoxidável, com comprimento aproximado entre 18 e 20 cm, cabo anatômico em material resistente, lâminas serrilhadas e ponta romba para maior segurança durante o atendimento.	UND	5	R$ 23,00	R$ 115,00	WELDON
14	136402	Tirantes.	Conjunto de tirantes para fixação de paciente em prancha rígida, composto por no mínimo três cintos confeccionados em fita de nylon de alta resistência, com regulagem de comprimento, fechos de engate rápido em polímero de alta resistência e compatíveis com pranchas de resgate	CJ	4	R$ 45,00	R$ 180,00	ORTOFLEX
15	136397	Torniquete.	Torniquete tático para controle de hemorragias em membros superiores e inferiores, confeccionado em fita de nylon de alta resistência, com haste de compressão em polímero de alta resistência, sistema de travamento, faixa para anotação do horário de aplicação e possibilidade de utilização com apenas uma das mãos.	UND	4	R$ 186,00	R$ 744,00	RHINO
							R$ 47.571,00	

Total R$ 47.571,00 (quarenta e sete mil quinhentos e setenta e um reais).

Lote: 3

Item	Código	Descrição	Especificação	Und.	Qtd.	V. Unitário	Total	Marca
16	136501	Microscópio Estereoscópico Binocular	Microscópio Estereoscópico Binocular, equipado com cabeçote binocular de observação com inclinação ergonômica entre 45° e 60°, distância interpupilar ajustável e ajuste de dioptria em, no mínimo, uma ocular. Deve possuir oculares de campo amplo de 10x, proporcionando ampliações mínimas de 20x e 40x, por meio de objetiva dupla ou sistema de zoom equivalente.O equipamento deverá possuir ajuste de foco macrométrico bilateral, distância de trabalho mínima de 75 mm, platina com placa de contraste dupla face (branca/preta) ou em vidro fosco, adequada para observação de amostras biológicas e entomológicas.Deverá dispor de sistema de iluminação incidente (superior) e transmitida (inferior), em LED de alta durabilidade ou tecnologia equivalente, com controle de intensidade luminosa, permitindo adequada visualização de ovos, larvas, pupas e insetos adultos.A alimentação elétrica deverá ser bivolt automático (100 a 240 V, 50/60 Hz), com estrutura metálica resistente para uso laboratorial contínuo. O equipamento deverá acompanhar cabo de alimentação, capa de proteção contra poeira, manual de instruções em língua portuguesa e todos os acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento.O equipamento deverá ser novo, sem uso anterior, atender às normas técnicas aplicáveis, possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e contar com assistência técnica autorizada ou representante autorizado em território nacional	UND	1	R$ 1.341,00	R$ 1.341,00	OLEN
17	136509	Autoclave horizontal destinada à esterilização de instrumentais odontológicos	Autoclave horizontal destinada à esterilização de instrumentais odontológicos por vapor saturado sob pressão, com capacidade mínima de 21 litros, câmara interna fabricada em aço inoxidável, gabinete confeccionado em aço com pintura eletrostática ou material anticorrosivo de alta durabilidade, painel digital de fácil operação, ciclos automáticos de esterilização e secagem, controle eletrônico de temperatura e pressão, sistema de segurança contra sobrepressão, sensor para falta de água, travamento automático da porta durante o funcionamento, alimentação elétrica bivolt automático, dimensões aproximadas de 45 cm de largura, 38 cm de altura e 60 cm de profundidade, registro na ANVISA, manual em português e garantia mínima de 12 meses.	UND	2	R$ 5.670,00	R$ 11.340,00	VOLAREMED

18	136511	Compressor odontológico isento de óleo, destinado ao fornecimento de ar comprimido para consultórios odontológicos	Compressor odontológico isento de óleo, destinado ao fornecimento de ar comprimido para consultórios odontológicos, com reservatório de capacidade mínima de 40 litros, estrutura metálica com pintura anticorrosiva, funcionamento silencioso, sistema de filtragem de ar, válvula de segurança, manômetro para controle da pressão, dreno para eliminação de condensado, alimentação elétrica bivolt automático, capacidade para atender, no mínimo, um consultório odontológico, dimensões aproximadas de 80 cm de altura e 45 cm de largura, peso aproximado de 40 kg, acompanhado de manual de operação e garantia mínima de 12 meses.	UND	2	R$ 4.349,00	R$ 8.698,00	CHIAPERINI
19	136507	Consultório odontológico completo	Consultório odontológico completo composto por cadeira odontológica elétrica, equipo, unidade auxiliar, refletor e acessórios, destinado à realização de procedimentos clínicos e especializados. A cadeira deverá possuir estrutura em aço com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática, capacidade mínima para 180 kg, base estável, movimentos automáticos acionados por pedal multifuncional, encosto anatômico biarticulado, cabeceira com regulagem de altura e estofamento em PVC ou poliuretano de alta resistência, impermeável, sem costuras e resistente aos processos de limpeza e desinfecção. O equipo deverá possuir, no mínimo, seringa tríplice, um terminal para alta rotação, um terminal para baixa rotação e sistema pneumático ou equivalente. A unidade auxiliar deverá conter bacia removível em porcelana ou cerâmica vitrificada, reservatório de água e sistema de sucção. O refletor deverá utilizar tecnologia LED, com intensidade mínima de 20.000 lux e regulagem de intensidade. Alimentação elétrica bivolt automático, dimensões aproximadas entre 1,80 m e 2,10 m de comprimento e largura entre 0,80 m e 1,00 m, devendo atender às normas da ANVISA e ABNT aplicáveis, acompanhado de manual em português e garantia mínima de 12 meses.	UND	1	R$ 17.850,00	R$ 17.850,00	DENTEMED
20	136513	Destilador elétrico destinado à produção de água destilada para abastecimento de autoclaves e demais equipamentos odonto	Destilador elétrico destinado à produção de água destilada para abastecimento de autoclaves e demais equipamentos odontológicos, com capacidade mínima de produção de 1 litro por hora, reservatório com capacidade mínima de 4 litros, cuba interna confeccionada em aço inoxidável, gabinete em material termoplástico de alta resistência, sistema de desligamento automático ao término do ciclo, proteção contra superaquecimento, alimentação elétrica bivolt automático, dimensões aproximadas de 38 cm de altura por 30 cm de largura, peso aproximado de 4 kg, acompanhado de manual de instruções e garantia mínima de 12 meses	UND	2	R$ 1.089,00	R$ 2.178,00	KONDENTECH

21	136510	Fotopolimerizador odontológico portátil	Fotopolimerizador odontológico portátil destinado à polimerização de resinas compostas e materiais fotossensíveis, utilizando tecnologia LED de alta potência com intensidade luminosa mínima de 1.200 mW/cm² e comprimento de onda entre 420 e 480 nm, corpo confeccionado em ABS ou material de alta resistência, ponteira em fibra óptica autoclavável, bateria recarregável de íons de lítio, base carregadora, temporizador eletrônico com tempos programáveis, acionamento por botão eletrônico, comprimento aproximado entre 22 e 25 cm, peso máximo aproximado de 300 g, acompanhado de carregador, manual de instruções e garantia mínima de 12 meses.	UND	3	R$ 600,00	R$ 1.800,00	KONDENTECH
22	136508	Mocho odontológico ergonômico destinado ao uso profissional durante procedimentos clínicos	Mocho odontológico ergonômico destinado ao uso profissional durante procedimentos clínicos, confeccionado com estrutura em aço carbono com pintura eletrostática ou material de resistência equivalente, base giratória com cinco rodízios de alta resistência em nylon reforçado ou aço cromado, regulagem de altura por pistão a gás, assento anatômico giratório e encosto com regulagem de altura e inclinação, revestido em PVC, courvin ou material hospitalar impermeável, resistente aos processos de limpeza e desinfecção. Deverá possuir capacidade mínima para 110 kg, altura regulável do assento entre aproximadamente 410 e 520 mm, encosto com altura aproximada de 410 mm, base com aproximadamente 550 mm de diâmetro e assento com largura aproximada de 425 mm, acompanhado de manual de instruções e garantia mínima de 12 meses.	UND	1	R$ 375,00	R$ 375,00	SALUTEM
23	136512	Seladora térmica destinada ao selamento de embalagens de papel grau cirúrgico	Seladora térmica destinada ao selamento de embalagens de papel grau cirúrgico utilizadas no processo de esterilização de materiais odontológicos, com estrutura confeccionada em aço com pintura eletrostática ou material termoplástico de alta resistência, sistema de selagem linear com área útil mínima de 30 cm, resistência blindada, aquecimento rápido, controle eletrônico de temperatura, acionamento manual, alimentação elétrica bivolt automático, dimensões aproximadas de 45 cm de comprimento, peso aproximado de 3 kg, acompanhada de manual de instruções e garantia mínima de 12 meses.	UND	3	R$ 132,00	R$ 396,00	LANMAX

24	136514	Ultrassom odontológico destinado à remoção de cálculo dentário	Ultrassom odontológico destinado à remoção de cálculo dentário, procedimentos periodontais e profilaxia, utilizando sistema piezoelétrico com frequência de trabalho entre 24 e 32 kHz, regulagem eletrônica de potência, reservatório para irrigação, caneta autoclavável, pedal de acionamento, sistema de refrigeração por água, acompanhado de no mínimo três pontas para procedimentos periodontais, alimentação elétrica bivolt automático, dimensões aproximadas de 28 cm de comprimento, 22 cm de largura e 10 cm de altura, acompanhado de manual de operação, certificado de conformidade junto aos órgãos competentes e garantia mínima de 12 meses.	UND	2	R$ 750,00	R$ 1.500,00	KONDENTECH
							R$ 45.478,00	

Toatl R$ 45.478,00 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais).

Total dos lotes 1 e 3 – R$ 93.049,00 (noventa e três mil e quarenta e nove reais).

2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº **019/2026**, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto Decreto 034/2025 de 07 de janeiro 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de São Feliz, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

Revisão de Preço

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

4.2. Nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele intentada;

III – convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;

II – promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Da negociação para fins de revisão de preço

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

I – Primeira rodada de negociações (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{a + b}{2} = c$$

Onde:

a: corresponde ao preço registrado em ata
b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor
c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

II – Segunda rodada de negociações (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado,

será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{b + c}{2} = d$$

Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor
c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.
d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

III – Terceira rodada de negociações (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{d + e}{2} = f$$

Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações
e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor
f: corresponde à média de 'd' e 'f' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

IV - Quarta rodada de negociações (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{e + f}{2} = g$$

Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor
f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.

g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

I - a realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;

II - o cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e

III – a formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser

obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

6.1.4.8. Receber a "*solicitação de adesão*" e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do "*termo de adesão*".

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. São obrigações dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES da ata:

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. São obrigações do DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como "Contratantes" e o detentor da ata como "Contratado", observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.
6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:

I – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.

II – descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);

IV – não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V – sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV – por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;

II - proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)[1].

8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

[1] **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

10.4. Na assinatura do contrato:

I – será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no

edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4°, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de São Felix/BA

11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de São Félix, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Félix, 10 de setembro de 2026.

JOSE GERALDO TOSTA ALBERGARIA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
Representante legal do GERENCIDADOR DA ATA

ADRIELLE DE OLIVEIRA MIRANDA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PRAINA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTAÇÃO LTDA
Representante legal do DETENTOR DA ATA